



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 134/2022
Ementa: Altera a ementa e os arts. 1º e 3º da Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Altera a ementa e os arts. 1º e 3º da Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Chefe do Poder Executivo aduz que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Altera a ementa e os arts. 1º e 3º da Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002.

Em que pese à proibição do uso de cerol no Estado de São Paulo desde o ano de 1998, resta notório que o número de acidentes, provocados por pipas produzidas com essa substância, não diminuiu.

A linha com "cerol" atinge, principalmente, a região do pescoço dos motociclistas e/ou transeuntes, tomando o acidente, na maioria das vezes, fatal. Além disso, as linhas com cerol ou outra substância cortante também causam problemas na infraestrutura da rede elétrica.

Deste modo, a fim de inibir o uso do "cerol" ou outras substâncias cortantes, a presente alteração legislativa visa majorar o valor de multa previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002, a saber, R\$ 100,00 (cem reais), tendo em vista que este encontra-se defasado, o que toma-o irrisório perante a gravidade da infração.

Outrossim, a presente propositura visa estender a proibição a qualquer pessoa que fabricar, confeccionar, comercializar e utilizar o cerol ou outra substância cortante nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares.

E em se tratando de infratores menores de 18 anos, a multa será aplicada aos pais ou responsáveis legais.

Diante dessa situação, se faz urgente a aplicação sanções





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativas mais severas pelo descumprimento da Lei, independente de tipificações penais, motivo pelo qual, o presente Projeto visa proibir o uso, a confecção, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes.”

II - ANALISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de outubro de 2022, e sua ementa publicada, na data de 27 de setembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

A matéria foi submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação recebendo Parecer Favorável. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

A propositura visa estender a proibição a qualquer pessoa que fabricar, confeccionar, comercializar e utilizar o cerol ou outra substância cortante nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares. E em se tratando de infratores menores de 18 anos, a multa será aplicada aos pais ou responsáveis legais.

III - VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei n.º 134/2022, nos termos desse Relatório

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

